



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.072/10

CONTRATO N. 2011/059.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ANIL LAB 1288 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO, MARCA *ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS*, MODELO VITROS – 250.

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ANIL LAB 1288 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., situada na Rua Edgard Werneck, 1288, Freguesia, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 04.108.499/0001-06, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia, a senhora LENISE DE SANT'ANNA PESSOA LANGONE, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 30/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de material de laboratório para analisador bioquímico automático, marca ORTHO-



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLINICAL DIAGNOSTICS, modelo VITROS – 250, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 30/11 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 30/11 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 30/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/3/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O fornecimento de material de laboratório objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 30/11.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

A entrega do objeto deste Contrato será parcelada, à medida em que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material Médico, mediante emissão de "Ordem de Fornecimento".

Parágrafo primeiro – A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo segundo – O prazo de entrega do objeto deste Contrato será o constante da Proposta da CONTRATADA que não pode ser superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da confirmação do recebimento da “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo terceiro – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico, localizado no subsolo do



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Edifício Anexo III, dentro do prazo estipulado no parágrafo segundo desta Cláusula. Mais informações poderão ser obtidas no telefone (61) 3216-4885, fax (61) 3216-4886, e-mail [ammed.demap@camara.gov.br](mailto:ammed.demap@camara.gov.br).

Parágrafo quarto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – Quando da entrega dos materiais no Almoxarifado de Material Médico, esses deverão vir dentro das condições ideais exigidas para transporte (umidade relativa, temperatura e acondicionamento adequado), separados por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses (exceto para o subitem 1.53 do objeto - MICROCUBETAS PARA AMOSTRA, a contar da data do recebimento definitivo).

Parágrafo sexto – A nota fiscal que acompanhará o material deverá conter, obrigatoriamente, o número dos lotes dos produtos e respectivos prazos de validade.

Parágrafo sétimo – Os produtos (nacionais ou importados) devem ser entregues contendo no rótulo e bula todas as informações sobre esses, em língua portuguesa, e deverão ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Parágrafo oitavo – Caso o material ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do material e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo nono – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de validade, observado o disposto na cláusula quarta deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE**

O produto deverá ser entregue com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, que será contado a partir da data do recebimento definitivo, exceto para o subitem 1.53 do objeto (MICROCUBETAS PARA AMOSTRA).

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o objeto entregue que venha a apresentar impropriedades para o uso durante o período de validade.

Parágrafo segundo – O prazo para substituição do objeto impróprio para o uso será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 30/11, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do material, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 30/11, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 87 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 e 135 do REGULAMENTO e ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$137.986,51 (cento e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinqüenta e um centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, são calculados por meio da aplicação da fórmula descrita no subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 30/11.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE001232, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 19/04/11 a 18/04/12.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS**

Consideram-se órgãos responsáveis a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I, e o Departamento Médico da Câmara dos Deputados, situado no Edifício Anexo III, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de abril de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Lenise de Sant'Anna Pessoa Langone  
Sócia  
CPF n. 739.473.427-72

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/DN